

PARECER - PLO Nº 45/2023

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 045/2023.

Autoria: Vereadora Daniela Branco de Rosa.

**Trata-se de Projeto de Lei que pretende
denominar a Rua 06 do Jardim Europa de Rua
Bruno da Costa Gabriel.**

Avaliando a propositura pudemos constatar o seguinte:

Dispõe o Regimento Interno desta casa de Leis:

ART. 237 - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

§ 1º - Para os fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.

§ 2º - A denominação de próprios, vias e logradouros públicos somente poderá ser feita mediante Lei, cuja iniciativa é concorrente.

3º - Para as denominações de que trata o “caput” deste Artigo, não será permitido que uma mesma pessoa seja homenageada mais de uma vez.



Inobstante, dispõe a Lei Municipal de nº 4.174/15, que estabelece os critérios para concessão de denominação de próprio, para vias e logradouros públicos.

Art. 2º. O autor da proposta de denominação de próprio, via e logradouro público deverá apresentar anexo ao Projeto, os seguintes documentos:

I - Certidão de óbito do homenageado;

II - Curriculum de vida do homenageado;

III - (revogado pela lei 4.405/2017).

IV - Certidão expedida pela Prefeitura Municipal:

- a) constando que o próprio, objeto da proposta de denominação, está com sua obra pública efetivamente concluída;
- b) constando a quantidade de próprio, via e de logradouro público aberto no loteamento, especificando, se houver as que são mero prolongamento de via antes existente;
- c) constando que a via ou o logradouro público tem seu registro regular junto ao setor competente da Prefeitura e que não possui denominação.

Nota-se que não foram juntados os documentos previstos no inciso IV, do artigo 2º, da Lei Municipal de nº 4.174/15.

Destarte, recomenda-se seja feita a instrução da propositura com os referidos documentos, para obtenção de viabilidade jurídica.

Ibitinga d/s.
Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO



